

Regimento do Conselho Municipal de Educação De Pedrógão Grande

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

A publicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizou-se através de diplomas legais de âmbito setorial.

A transferência de competências, da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático no domínio da educação, materializou-se através do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

De acordo com o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação, mantém-se como instância de consulta, a nível municipal, que tem como objetivo acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

No entanto, independentemente da transferência de competências no âmbito da educação para o Município de Pedrógão Grande se concretizar somente em 1 de abril de 2022, o Conselho Municipal de Educação tem que desempenhar as suas funções, em conformidade com as alterações introduzidas pela mencionada transferência de competências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Pedrógão Grande foi criado por deliberação da Assembleia Municipal, em 12 de março de 1998.

No uso da competência conferida pelo artigo 60º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação do Município de Pedrógão Grande, deliberou, em reunião realizada em 28 de julho de 2022, aprovar o seguinte regimento interno.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente Regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande, fixando as normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências.

2 - O Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande desenvolve a sua atuação no Conselho de Pedrógão Grande.

Artigo 2.º

Definição, objetivo e constituição

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º **Competências**

1- Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, prevista no artigo 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;
- i) Participação no processo de elaboração e atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal;
- j) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino.

2- Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativamente aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º **Composição**

1 - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, que substitui o Presidente da Câmara Municipal, nas suas ausências e/ou impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;

- e) O Delegado Regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o Diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Os Diretores dos Agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município;
- g) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva.

2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do ensino secundário público e ou profissional;
- b) Um representante do ensino básico público;
- c) Um representante da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande;
- e) Um representante do conselho pedagógico da ETPZP
- f) Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande;
- g) Um representante da associação de estudantes do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande;
- h) Um representante da associação de estudantes da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante do Centro de Saúde de Pedrógão Grande;
- k) Um representante do Núcleo Local de Intervenção Social de Pedrógão Grande;
- l) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- m) Um representante da Segurança Social
- n) Um representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. de Leiria;
- o) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte
- p) Um representante do Conselho Municipal da Juventude a eleger por este.

3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

4- Podem, ainda, participar nas reuniões do Conselho aqueles que desenvolvam atividades de relevo, no âmbito dos projetos educativos.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1- O Presidente da Câmara Municipal preside a ambas as comissões do Conselho Municipal de Educação e compete-lhe:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 19.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas;
- i) Zelar pelo cumprimento do presente regimento.

2- O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1- A suspensão do mandato pode ser requerida, entre outros, com base em:

- a) Motivo relevante;
- b) Doença comprovada;
- c) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.

2- Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande o deferimento do pedido de suspensão, o qual não poderá exceder dois períodos letivos.

3- Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.

4- A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Cessação de suspensão de mandato

1- A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.

2- A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.

3- Quando o membro do Conselho Municipal de Educação retomar o exercício do mandato, cessa automaticamente o poder do seu substituto.

Artigo 9.º

Renúncia de mandato

1- Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

2- A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no n.º 4 do artigo 7.º deste Regimento.

3- A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no n.º 1 do presente artigo, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-lo ao respetivo plenário.

4- A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1- Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

Artigo 11.º **Substituição**

1- Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.

2- Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.

Artigo 12.º **Faltas**

1- As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande, até 8 dias após a reunião do Conselho.

2- As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

3- Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com os números 1 e 2 do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 13.º **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação**

1- Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Municipal de Educação durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

2- Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Educação quando o solicitarem;
- h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º **Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Educação**

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que diz respeito ao voto.

Artigo 15.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1- Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.
- 3- De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
- 4- O número de membros que compõe cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.

Artigo 16.º

Competências dos grupos de trabalho

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 17.º

Funcionamento dos grupos de trabalho

- 1- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação convocar a primeira reunião.
- 2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
- 3- Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1- O Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
- 2- As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 19.º

Convocação das reuniões

- 1- A convocatória da reunião poderá ser feita por carta, enviada via CTT, ou por correio eletrónico.
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 3- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 4- As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de 3 horas.

Artigo 20.º

Convocação de reuniões extraordinárias

1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).

2- A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3- Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 21.º

Períodos das reuniões

Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 22.º

Período Antes da Ordem do Dia

1- O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação da ata;
- b) Ao período de informações;
- c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
- d) À apreciação de assuntos de interesse premente.

2- O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.

Artigo 23.º

Período da Ordem do Dia

1- Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4- A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

5- Sempre que a “Ordem do Dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no n.º 7 do artigo 20.º do presente Regimento, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:

- a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a “Ordem do Dia” seja cumprida;
- b) Pela marcação da nova sessão.

Artigo 24.º

Quórum de funcionamento

1- O Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2- Passados 15 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente inicia a reunião com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.

Artigo 25.º

Faltas

Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Educação que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 26.º

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Propor votos e recomendações;
- g) Outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.

Artigo 27.º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo.

Artigo 28.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1- Poderão ser apresentados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande pareceres, propostas e recomendações.

2- Os projetos de parecer, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Pedrógão Grande com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3- Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 29.º

Deliberações

1 - As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

2- As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

3- Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 30.º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1- Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.

2- O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3- As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação até ao final da respetiva reunião.

4- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 31.º

Voto

1 - Cada membro tem direito a um voto.

2- Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3- Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

4- O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

5- Os convidados não têm direito a voto.

Artigo 32.º

Formas de Votação

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 33.º

Empate na votação

1- Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.

2 - O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 34.º

Atas das reuniões

1- De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2- As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sob a forma de minuta, ou no início da seguinte.

3 - As atas serão elaboradas, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito, sob responsabilidade do Presidente.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

5 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 35.º

Apoio logístico

Compete ao Município de Pedrógão Grande dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.

Artigo 36.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.

Artigo 37.º

Revisão

O presente Regimento pode ser revisto periodicamente, sendo necessário para o efeito aprovação por maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 38.º

Entrada em vigor e publicação

1- O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande e dele é fornecido um exemplar a cada membro do referido Conselho.

2- Aquando da instalação de um novo Conselho Municipal de Educação, enquanto não for aprovado e publicado um novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado em reunião do Conselho realizada em 28 de julho de 2022.